



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 279
Entrada em 02/05/25
Encarregado

PROIBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU USO DE DROGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso das drogas e do crime organizado, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso as oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º- Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º- É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º- O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 5º- Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou uso de drogas.

Parágrafo único- Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer

Rua Rodolfo José de Paula, 418 - Itamogi MG Tel.: (35) 3534-1054
<http://www.itamogi.mg.leg.br> - E-mail: cmitamogimg@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art.6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contrato sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino fundamental da Rede Municipal de Itamogi/MG.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Itamogi/MG, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no §1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Itamogi/MG através de seus órgãos competentes de fiscalização.

Art.7º - É vedado ao Município de Itamogi/MG apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Itamogi/MG, por meio da Ouvidoria do município, ou a autoridade policial através de boletim de ocorrência, e o contrato, apoiador, divulgador ou patrocinador ficam sujeitos às mesmas sanções do §1º do art.6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de maio de 2025.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 - Itamogi MG Tel.: (35) 3534-1054
<http://www.itamogi.mg.leg.br> - E-mail: cmitamogimg@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG


SIMONE CRISTINA BARBOSA
Vice-Presidenta


FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1º Secretário


ROVILSON APARECIDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas. A proposta surge na necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especificamente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais.

É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual improprio é um dos fatores risco que contribui para a ocorrências de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público Municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Itamogi/MG. Especialmente na defesa a criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais

*Rua Rodolfo José de Paula, 418 - Itamogi MG Tel.: (35) 3534-1054
<http://www.itamogi.mg.leg.br> - E-mail: cmitamogimg@hotmail.com*

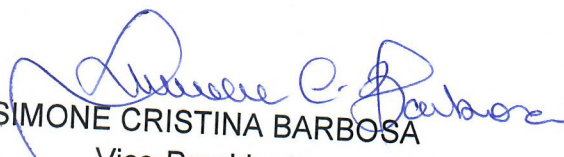


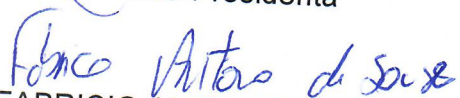
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

próximo aos cidadãos. Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta lei.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Sala das sessões, 26 de maio de 2025.


SIMONE CRISTINA BARBOSA
Vice-Presidenta


FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1º Secretário


ROVILSON APARECIDO
2º Secretário